



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



**LEI N°:** 3923/2021

**AUTÓGRAFO N°:** 4009/2021

**PROJETO DE LEI N°:** 44 / 2021

**NÚMERO DO PROTOCOLO:** 000861 / 2021

**DATA:** 27 / 08 / 2021

**AUTOR:** Prefeito

**ASSUNTO:** Dispõe Sobre A Criação Do Programa ( Vigilância Total ) Que Proíbe A Utilização De Espaços Públicos Ou Privados , Para Realização Por Particulares De Eventos Não Autorizados , Independente De Horário E Dá Outras Providências

**RECEBIDO EM SESSÃO DE:** 30/08/2021

**EMENDAS N°S:** 19

**VETO:**  sim: N°:

**REGIME DE URGÊNCIA:**  sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:**  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_ / \_\_\_)

**NÚMERO DE DISCUSSÕES:**  uma  duas

**QUORUM:**  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES




# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 25 de agosto de 2021.

## MENSAGEM Nº 44 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 44/2021, que dispõe sobre a criação do Programa “Vigilância Total”, que proíbe a utilização de espaços públicos ou privados, para realização por particulares de eventos não autorizados, independentemente de horário e dá outras providências.

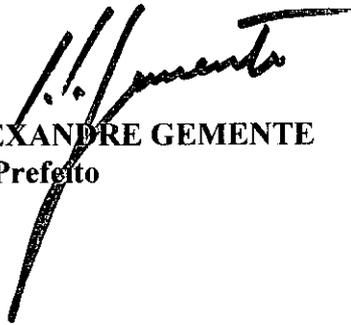
O programa terá como objetivo principal, proibir a utilização de espaços públicos ou privados, para realização de eventos não autorizados, independentemente do horário, especialmente no período que estamos vivendo, a fim de evitar aglomeração. Entende-se por eventos, para fins desta Lei, festas, bailes, baladas, pancadões e similares, aonde haja aglomeração de pessoas, embalada geralmente por músicas em alto volume, com batidas fortes, com equipamentos sonoros causando perturbação do sossego da vizinhança.

A matéria prevê ainda, entre outros, a aplicação de multa para quem descumprir as determinações contidas no presente Projeto de Lei.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE - SP**

14:50 27/08/2021 000861 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI 44/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “VIGILÂNCIA TOTAL”, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, PARA REALIZAÇÃO POR PARTICULARES DE EVENTOS NÃO AUTORIZADOS, INDEPENDENTEMENTE DE HORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “**VIGILÂNCIA TOTAL**”, com objetivo de proibir a utilização de espaços públicos ou privados, para realização por particulares de eventos não autorizados, independentemente de horário.

§ 1º Consideram-se privados os eventos realizados em propriedade particular ou comercial, tais como residências, apartamentos, sítios, chácaras, fazendas, clubes, casas noturnas, hotéis, motéis, pousadas, estacionamentos, postos de combustíveis, espaços de eventos, entre outros, que não seja regularizado, estruturado e devidamente autorizado pelo Poder Público.

§ 2º Entende-se por eventos, para os fins desta Lei, as festas, bailes, baladas, pancadões e similares, aonde haja a aglomeração de pessoas para fins de entretenimento, embalada geralmente por músicas em alto volume, com batidas fortes, com equipamentos sonoros acoplados ou rebocados por veículos, sem autorização, em espaços públicos e/ou privados, causando perturbação do sossego da vizinhança.

§ 3º Entende-se por equipamentos sonoros, para os fins desta Lei, todo tipos de aparelho eletroeletrônico reprodutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de paredão de som, caixa acústica, rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 4º Ficam isentos da vedação desta Lei, os eventos religiosos, os de caráter social, festas de aniversário, casamentos, debutantes e similares, desde que não haja cobrança de ingressos, venda de bebidas e/ou alimentos e não cause perturbação à vizinhança, ou com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Qualquer cidadão poderá fazer denúncia à Guarda Civil Municipal de Mairinque – GCM, através do número telefônico 153, que será principal responsável pelo cumprimento e aplicação desta Lei, amparado no Decreto Municipal nº 6.740/2021.

§ 1º A GCM lavrará o Boletim de Ocorrência próprio e o Auto de Constatação, que será encaminhado para a Fiscalização Tributária quando se tratar de infração administrativa, ou à autoridade policial quando se tratar de infração penal;

§ 2º A GCM poderá, sempre que julgar necessário, requisitar auxílio da Fiscalização Tributária, Fiscalização Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil, dentre outros órgãos, para cumprimento desta Lei;



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Art. 3º** O proprietário ou possuidor do imóvel aonde estiver ocorrendo evento não autorizado, sujeitar-se-á multa no valor de 2.500 UFM; o organizador do evento sujeitar-se-á multa no valor de 5.000 UFM.

§ 1º O infrator penalizado por multa, poderá apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se indeferida, caberá um único pedido de reconsideração, a ser julgado em até 10 (dez) dias pelo Secretário Municipal da respectiva pasta;

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, o descumprimento do estabelecido nesta Lei durante a vigência de calamidade pública ou enquanto perdurar restrições, deliberações e/ou recomendações impostas por autoridades federais, estaduais ou municipais com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, ensejará o acréscimo de 1/3 no valor da multa;

§ 3º Quem organizar e/ou incitar de qualquer forma, por meios físicos ou digitais, inclusive por redes sociais, a realização das condutas proibidas nesta Lei, também será apenado com a multa prevista nesta Lei, com o acréscimo, se for o caso, do previsto no parágrafo 4º, deste artigo;

§ 4º Os pais ou responsáveis também responderão pelas penas previstas nesta Lei, no caso de infrações praticadas por seus filhos ou menores que estiverem sob sua responsabilidade;

§ 5º O autuado que colaborar voluntariamente com o Poder Público Municipal disponibilizando provas da identificação do(s) organizador(es) do evento, terá a pena de multa reduzida em 60% (sessenta por cento);

§ 6º Não será aplicada multa prevista nesta Lei, ao proprietário ou possuidor do imóvel ou espaço privado, que fizer antecipadamente denúncia às autoridades públicas;

§ 7º Será garantido o sigilo da identificação do denunciante;

**Art. 4º** Fica limitado às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) a utilização de equipamentos sonoros por bares, lanchonetes, restaurantes, entre outros estabelecimentos comerciais, sem prejuízo da atividade comercial.

**Parágrafo único** – Após o horário previsto no *caput* deste artigo, com flagrante de volume sonoro audível ao lado externo do estabelecimento, este sujeitar-se-á:

- I – advertência escrita;
- II – em caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 1.000 UFM;
- III – no caso de nova reincidência, interdição do estabelecimento comercial.

**Art. 5º** O cumprimento desta Lei não prejudicará as sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, que devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de evento.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.829/2021.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de agosto de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI Nº 3.829 / 2021

(Projeto de Lei nº 05/2021, de 25/03/2021 – Autógrafo nº 3915/2021, de 30/03/2021)

### “PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida realização de eventos que não possuam qualquer tipo de autorização expressa por parte do poder público que gerem aglomeração de pessoas no Município de Mairinque, tais como festas, comemorações, baladas, pancadões, entre outros, em especial aqueles realizados em imóveis residenciais e comerciais, sejam eles casas noturnas, casas residenciais, apartamentos, sítios, chácaras, fazendas, clubes, hotéis, pousadas, espaços de eventos, etc.

**Parágrafo Único** - A proibição deste artigo não se aplica às aglomerações de até 10 (dez) pessoas da mesma família.

**Art. 2º** A inobservância da proibição estabelecida no artigo primeiro implicará na aplicação de penalidade ao proprietário do imóvel, possuidor e ao locatário do mesmo.

**Art. 3º** Ao proprietário do imóvel ou possuidor, onde for realizado o evento, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ao locatário do imóvel será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único** - Não será aplicada a multa prevista no *caput* deste artigo ao proprietário do imóvel ou possuidor, que comunicar às autoridades municipais a infração às disposições estabelecidas no artigo primeiro desta lei de forma antecipada.

**Art. 4º** Qualquer munícipe poderá denunciar a infração ao estabelecido no artigo primeiro desta Lei através dos seguintes contatos:

Guarda Civil Municipal - GCM	fone: 153
Polícia Militar - PM	fone: 190
Vigilância Sanitária Municipal	fone: (11) 4718.8673

**Art. 5º** A lavratura do auto de infração será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, de ofício ou mediante prévia comunicação do auto de constatação ou semelhante da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar.

**Art. 6º** O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como suspender temporariamente seus efeitos no caso de alteração de fase da Pandemia.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

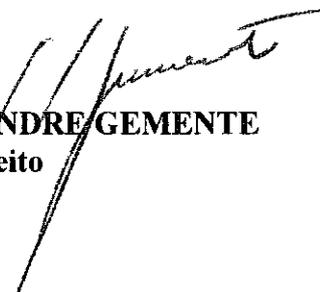
Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Lei nº 3.829/2021 – fls. 02

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 30 de março de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Registrada e Publicada em 30/03/2021

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 44 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 30 de agosto de 2021.

Expediente da 25ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 44 /2021 DE AUTORIA DO PREFEITO ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cuida o presente parecer, da análise do Projeto de Lei nº 44/2021, de autoria do Executivo Municipal, que cria o programa "VIGILÂNCIA TOTAL", que proíbe a utilização de espaços públicos ou privados, para a realização por particulares de eventos não autorizados, independentemente de horário.

Sob o ângulo da juridicidade da matéria, não merece restrições, à medida que não se contrapõe ao nosso ordenamento jurídico, até porque se apresenta em consonância com as normas, inseridas nas diversas legislações pertinentes. Vejamos:

O Código Civil proíbe o uso nocivo da propriedade, sendo que ninguém pode usar seu imóvel de forma a perturbar o sossego do vizinho. A Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) prevê em seu art. 54, caput, pena de reclusão de um a quatro anos, e multa para quem: **"Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora"**.

Também a Lei 3.688 – Lei das Contravenções Penais – estipula: prisão simples de 15 dias a três meses ou multa para aquele que perturbar o trabalho ou o sossego alheio com:

#### **Art. 42...**

***I – Gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incomoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – Abusar de Instrumentos sonoros ou sinais acústicos e IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de quem tem a guarda.***

Tema preocupante da atualidade, também destacado no projeto em tela, são os famigerados pancadões, bailes ou baladas, com aglomeração de pessoas, comercialização de ingressos, bebidas, alimentos, e muitas das vezes, com flagrantes de consumo e tráfico de entorpecentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Primeiramente, observa-se que o local utilizado para eventos comerciais, necessita de licença de localização e funcionamento, nos termos do art. 98 e 101 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1064/1983. Aos prestadores de serviço, como exemplo os estabelecimentos específicos, como casas de festas e eventos, a legislação aplicada é a Lei Municipal nº 3935/2011 (ISSQN).

Ademais, vale ressaltar que a realização de eventos, necessita de prévia licença municipal, conforme dispõe o Código de Posturas, Lei Municipal nº 393/1969.

**Art. 67 – Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.**

O Código de Posturas ainda prevê:

**Art. 60 – Os proprietários de estabelecimentos em que vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.**

**Parágrafo único – As desordens, algazarras ou barulho, porventura, verificada nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.**

A considerar o flagrante de consumo e tráfico de entorpecentes, temos a considerar que o mau uso dos imóveis pelos possuidores e proprietários caracteriza violação à Constituição da República, pois vários dispositivos determinam que a propriedade deve cumprir uma função social, deste modo, pessoas que toleram ou permitem que seus imóveis sejam destinados para a prática de crimes devem sofrer sanções legais, como por exemplo: desapropriações.

## **Constituição Federal**

**Art. 5º, inciso XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;**

**Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Obsta ainda, o laudo de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento emitido pelo órgão que atesta que o local foi vistoriado e está em conformidade quanto a segurança contra incêndio e pânico, previstas na legislação e no PPCI (Plano de Prevenção e Combate de Incêndios). Se porventura o Corpo de Bombeiros verificar que o local está em desacordo com as normas, o laudo não é emitido, por seguinte, o local não se encontrará em conformidade para realização de eventos.

Pelo exposto, no aspecto legal, esta comissão entende que o mesmo é perfeito.

Quanto ao mérito, nota-se que a propositura é na realidade, uma compilação de todas as redações legais vigentes, uma modernização no âmbito municipal, que em tese dará maior amparo aos mecanismos de fiscalização do Executivo, com aplicabilidade e eficácia. É louvável a vontade política, quando do amadurecimento de ideias, formação de opiniões, mas sobretudo, das mudanças tão necessárias na legislação, que convertam à boas leis e com qualidade, para simplificar, agilizar e tornar mais transparentes os regramentos legais. Diante, deixamos a critério do soberano plenário.

Câmara Municipal de Mairinque 01 de setembro de 2021.

**TULIO CAMARGO**

Presidente

**BIULA**

Membro

**PAULO MARROM**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 44/2021

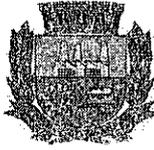
VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		X
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO		X
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	10	2

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/> Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>Pedido do Robertinho</u>
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de setembro de 2021;

Ordem do Dia da 26ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Sr. José Edicarlos Santana de Lima

Senhor Presidente,

Diante do envio do Projeto de Lei nº 44/2021, de autoria do Executivo Municipal à esta Casa Legislativa, que na última sessão ordinária gerou inúmeras dúvidas, SOLICITO reunião com a presença dos Nobre Vereadores, para o dia 17 de setembro, deste ano, às 15h30. Nesta oportunidade, convidaremos à estar presentes os respectivos representantes da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Delegacia de Polícia, Fiscalização Tributária e Sanitária.

Ainda, para melhor acomodar os presentes nesta reunião, SOLICITO o uso do Plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

TARCÍSIO ANGELO LOURENÇON

Secretário Municipal de Administração

12141 15/09/2021 000923 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

*autORIZADO*

*Edicarlos*  
Edicarlos da Pazima  
Presidente - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



EMENDA Nº 19 /2021

AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021

1 – A Ementa do Projeto de Lei nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “VIGILÂNCIA TOTAL”,  
COM OBJETIVO DE COIBIR A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS  
OU PRIVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NÃO  
AUTORIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2 - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “VIGILÂNCIA TOTAL”, com objetivo de coibir a utilização de espaços públicos ou privados, para realização de eventos não autorizados.

**Parágrafo único** – Excetuam-se os eventos religiosos, os de caráter social, festas de aniversário, casamentos, debutantes, confraternizações e similares, desde que não cause perturbação à vizinhança.

3 – O parágrafo 1º, do Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** O infrator penalizado por multa, poderá apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se indeferida, caberá um único pedido de reconsideração, a ser analisada em até 10 (dez) dias, por junta formada de 01 (um) membro da Fiscalização Tributária, 01 (um) membro da Fiscalização Sanitária e 01 (um) membro da Guarda Civil Municipal.

4 – Fica suprimido o parágrafo 3º, do Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 44/2021, e renumere-se os demais.

5 – Fica suprimido o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 44/2021, e renumere-se os demais.

**ROBERTINHO IERCK**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Após reunião realizada no Plenário desta Câmara Municipal, com a presença de representantes do Executivo Municipal e membros das Forças de Segurança Pública local, chegou-se ao entendimento de que o Projeto em tela necessitava de modificações, para adequá-lo da melhor forma e entendimento dos demais Pares. Diante, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda, por seguinte, do Projeto de Lei nº 44/2021, uma vez que é revestido de interesse público.

Gabinete do Vereador, 23 de setembro de 2021

**ROBERTINHO IERCK**  
Vereador



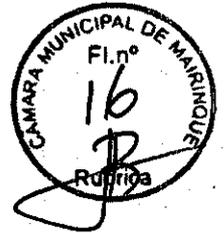
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 44/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/> Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>VEREADOR BIULA</u>
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 4 de outubro de 2021;

Ordem do Dia da 29ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

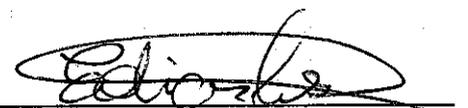
### DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 19/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

- Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos
- Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis
- Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_
- Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 4 de outubro de 2021;  
Ordem do Dia da 29ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

### EMENDA Nº 19/2021 APRESENTADA

### AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021 DO EXECUTIVO

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito da Emenda nº 19/2021, apresentada ao Projeto de Lei nº 44/2021, acima referenciado, e que dispõe sobre a criação do Programa Vigilância Total.

Com relação à constitucionalidade do projeto, esta comissão já opinou anteriormente que nada há que impeça sua regular tramitação.

Nesta esteira, a emenda referida só vem a aperfeiçoar a proposta do projeto, evitando interpretações distorcidas.

Desse modo, somos pela regularidade legal e aprovação da emenda, deixando a critério do soberano Plenário decidir sobre a deliberação do projeto juntamente com referida emenda.

Mairinque, 15 de outubro de 2021.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador **TÚLIO CAMARGO**  
Presidente

Vereador **BIULA**  
Membro

Biula  
Vereador - PDT

Vereador **PAULO MARROM**  
Membro

PAULO ANTONIO GARCIA

11:16 19/10/2021 001097 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

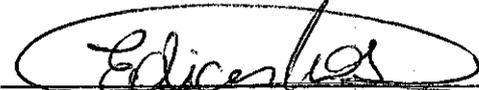
### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 44/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/>	Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 25 de outubro de 2021;

Ordem do Dia da 31ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA EMENDA Nº 19/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

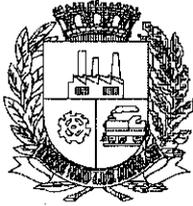
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 25 de outubro de 2021;  
Ordem do Dia da 31ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 4009 / 2021

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "VIGILÂNCIA TOTAL", COM O OBJETIVO DE COIBIR A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NÃO AUTORIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei nº 44/2021, de autoria do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Fica criado o Programa "**VIGILÂNCIA TOTAL**", com objetivo de coibir a utilização de espaços públicos ou privados, para realização de eventos não autorizados.

**Parágrafo Único** Excetua-se os eventos religiosos, os de caráter social, festas de aniversário, casamentos, debutantes, confraternizações e similares, desde que não cause perturbação à vizinhança.

**Art. 2º** Qualquer cidadão poderá fazer denúncia à Guarda Civil Municipal de Mairinque – GCM, através do número telefônico 153, que será principal responsável pelo cumprimento e aplicação desta Lei, amparado no Decreto Municipal nº 6.740/2021.

**§ 1º** A GCM lavrará o Boletim de Ocorrência próprio e o Auto de Constatação, que será encaminhado para a Fiscalização Tributária quando se tratar de infração administrativa, ou à autoridade policial quando se tratar de infração penal;

**§ 2º** A GCM poderá, sempre que julgar necessário, requisitar auxílio da Fiscalização Tributária, Fiscalização Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil, dentre outros órgãos, para cumprimento desta Lei;

**Art. 3º** O proprietário ou possuidor do imóvel aonde estiver ocorrendo evento não autorizado, sujeitar-se-á multa no valor de 2.500 UFM; o organizador do evento sujeitar-se-á multa no valor de 5.000 UFM.

**§ 1º** O infrator penalizado por multa, poderá apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4660  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4009 / 2021

indeferida, caberá um único pedido de reconsideração, a ser analisada em até 10 (dez) dias, por junta formada por 01 (um) membro da Fiscalização Tributária, 01 (um) membro da Fiscalização Sanitária e 01 (um) membro da Guarda Civil Municipal.

- § 2º** Sem prejuízo do disposto no caput, o descumprimento do estabelecido nesta Lei durante a vigência de calamidade pública ou enquanto perdurar restrições, deliberações e/ou recomendações impostas por autoridades federais, estaduais ou municipais com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, ensejará o acréscimo de 1/3 no valor da multa;
- § 3º** Os pais ou responsáveis também responderão pelas penas previstas nesta Lei, no caso de infrações praticadas por seus filhos ou menores que estiverem sob sua responsabilidade;
- § 4º** O autuado que colaborar voluntariamente com o Poder Público Municipal disponibilizando provas da identificação do(s) organizador(es) do evento, terá a pena de multa reduzida em 60% (sessenta por cento);
- § 5º** Não será aplicada multa prevista nesta Lei, ao proprietário ou possuidor do imóvel ou espaço privado, que fizer antecipadamente denúncia às autoridades públicas;
- § 6º** Será garantido o sigilo da identificação do denunciante;
- Art. 4º** O cumprimento desta Lei não prejudicará as sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, que devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de evento.
- Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.829/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO N° 4009 / 2021



**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 26 de outubro de 2021.

**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**  
Presidente



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



### LEI Nº 3.923 / 2021

(Projeto de Lei nº 44/2021, de 25/08/2021 – Autógrafo nº 4009/2021, de 26/10/2021)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “VIGILÂNCIA TOTAL”, COM O OBJETIVO DE COIBIR A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NÃO AUTORIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “**VIGILÂNCIA TOTAL**”, com objetivo de coibir a utilização de espaços públicos ou privados, para realização de eventos não autorizados.

**Parágrafo Único** Excetuam-se os eventos religiosos, os de caráter social, festas de aniversário, casamentos, debutantes, confraternizações e similares, desde que não cause perturbação à vizinhança.

**Art. 2º** Qualquer cidadão poderá fazer denúncia à Guarda Civil Municipal de Mairinque – GCM, através do número telefônico 153, que será principal responsável pelo cumprimento e aplicação desta Lei, amparado no Decreto Municipal nº 6.740/2021.

§ 1º A GCM lavrará o Boletim de Ocorrência próprio e o Auto de Constatação, que será encaminhado para a Fiscalização Tributária quando se tratar de infração administrativa, ou à autoridade policial quando se tratar de infração penal.

§ 2º A GCM poderá, sempre que julgar necessário, requisitar auxílio da Fiscalização Tributária, Fiscalização Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil, dentre outros órgãos, para cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** O proprietário ou possuidor do imóvel aonde estiver ocorrendo evento não autorizado, sujeitar-se-á multa no valor de 2.500 UFM; o organizador do evento sujeitar-se-á multa no valor de 5.000 UFM.

§ 1º O infrator penalizado por multa, poderá apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se indeferida, caberá um único pedido de reconsideração, a ser analisada em até 10 (dez) dias, por junta formada por 01 (um) membro da Fiscalização Tributária, 01 (um) membro da Fiscalização Sanitária e 01 (um) membro da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, o descumprimento do estabelecido nesta Lei durante a vigência de calamidade pública ou enquanto perdurar restrições, deliberações e/ou recomendações impostas por autoridades federais, estaduais ou municipais com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas, ensejará o acréscimo de 1/3 no valor da multa.

*[Handwritten signature]*

1449 09/11/2021 001167 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



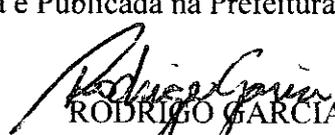
- § 3º Os pais ou responsáveis também responderão pelas penas previstas nesta Lei, no caso de infrações praticadas por seus filhos ou menores que estiverem sob sua responsabilidade.
- § 4º O autuado que colaborar voluntariamente com o Poder Público Municipal disponibilizando provas da identificação do(s) organizador(es) do evento, terá a pena de multa reduzida em 60% (sessenta por cento).
- § 5º Não será aplicada multa prevista nesta Lei, ao proprietário ou possuidor do imóvel ou espaço privado, que fizer antecipadamente denúncia às autoridades públicas.
- § 6º Será garantido o sigilo da identificação do denunciante.
- Art. 4º O cumprimento desta Lei não prejudicará as sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, que devem ser aplicadas a todas as demais tipificações criminais que ocorram neste tipo de evento.
- Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.829/2021.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 03 de novembro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**HAMILTON ESPEJO**  
Secretário Municipal de Finanças

Registrada e Publicada na Prefeitura em 03/11/2021.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo